PROJETO DE INDICAÇÃO N° 519/13

Considerando que a Lei em epígrafe, publicada no ano de 1992, encontra-se defasada tanto quanto à Lei Federal 8.666 de 1993, quanto à Lei do Estado da Bahia nº 9.433 de 2005;

considerando que a nossa Lei Estadual prevê aspectos específicos do certame não previstos na Lei Federal, porquanto a esta lhe cabe abordar as normas gerais relativas aos procedimentos licitatórios conforme competência constitucional estabelecida no artigo 22, inciso XXVII do diploma, segundo o qual a União tem competência privativa para legislar sobre as normas gerais de licitação e contratação;

considerando que a Lei Estadual baiana traz inúmeros benefícios na seara das licitações, posto que, lastreada nos princípios constitucionais e licitatórios, proporcionou redução do tempo de conclusão das licitações, desburocratizou o procedimento licitatório e vem ensejando a obtenção de melhores preços com maior qualidade, gerando significativa economia para a administração e trazendo maior rapidez e eficiência nas contratações;

Considerando que a Lei Orgânica do Município ao determinar em seu art. 115 que "Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, lei municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação", impede que sejam os referidos procedimentos regidos pela Lei Estadual 9.433/05, mais benéfica e atual para tanto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma da Lei de licitações do Município, Lei nº 4.484/1992, bem como a revogação dos dispositivos concernentes à matéria, previstos na Lei Orgânica de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
GERALDO JÚNIOR